



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DIREITOS DA FAMÍLIA INCLUSIVA NA ESCOLA REGULAR

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.m>



Solange Farias de Moura*

<https://orcid.org/0009-0003-6122-8906>



<http://lattes.cnpq.br/5100252245191119>



Carolina Paioli Tavares**

<https://orcid.org/0000-0002-6244-5852>



<http://lattes.cnpq.br/4964437265391876>



* Graduada em Pedagogia e Mestranda em Educação Inclusiva pelo PROFEI/UEPG.

✉ solangefariasmoura@gmail.com

** Doutora em Ciência da Motricidade (UNESP) e Professora da graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

✉ cpaioli@uepg.br

DIREITOS DA FAMÍLIA INCLUSIVA NA ESCOLA REGULAR

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo apresentar e refletir sobre os direitos constitucionais da família inclusiva, ou seja, núcleos familiares as quais um ou mais membros é pertencente ao público-alvo da educação especial – PAEE perante a legislação vigente no Brasil. O intuito desse trabalho é promover o debate sobre acesso à inclusão escolar e contribuir para tornar a presença da família uma realidade em todas as instituições escolares de ensino regular. Metodologicamente, essa pesquisa é de caráter bibliográfica. A referência teórica é composta por artigos trabalhados durante a disciplina Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos ofertada pelo Programa de Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Além desses artigos, também foi realizada uma pesquisa exploratória no “Periódicos da Capes”, em especial, artigos sobre o tema publicados no período de 2011 a 2022. Espera-se que este estudo contribua para o entendimento do papel da família na execução dos direitos à inclusão educacional do aluno PAEE, garantindo seu acesso de forma digna e condizente a sua especificidade.

Palavras-chave: Educação inclusiva; lei; família; escola.

INCLUSIVE FAMILY RIGHTS IN REGULAR SCHOOLS

ABSTRACT: The present study aims to present and reflect upon the constitutional rights of inclusive families, i.e., family units in which one or more members belong to the target audience of special education (PAEE) according to current legislation in Brazil. The purpose of this work is to promote the debate on access to inclusive education and contribute to making the presence of the family a reality in all regular educational institutions. Methodologically, this research is of a bibliographic nature. The theoretical reference consists of articles studied during the "Principles of Inclusive Education in Human Rights" course offered by the master's Program in Education at the State University of Ponta Grossa - UEPG. In addition to these articles, an exploratory search was also conducted in the "Periódicos da Capes," particularly articles on the subject published from 2011 to 2022. It is hoped that this study will contribute to understanding the role of the family in the implementation of the rights to educational inclusion of PAEE students, ensuring their access in a dignified and appropriate manner to their specific needs.

Keywords: Inclusive education; law; family; school.

1. INTRODUÇÃO

Ao estudarmos os temas direitos humanos e educação, podemos afirmar que importantes conquistas já foram alcançadas tanto no âmbito que contempla a população em geral como também daqueles envolvidos com a educação inclusiva, tema desse estudo. Entretanto, muitas questões ainda precisam ser resolvidas para que seja possível a aquisição do acesso à inclusão escolar de forma digna e igualitária.

O acesso às escolas regulares de pessoas público-alvo da educação especial (PAEE), segundo a nomenclatura na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº12796 de 4 de abril de 2013), refere-se aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2013).

Para que a inclusão aconteça efetivamente para essa população, é preciso refletir sobre as estratégias que atualmente são utilizadas em sala de aula a fim de alcançar êxito educacional indo além da matrícula nas escolas regulares. O simples acesso às escolas regulares não garante a permanência, sucesso e efetiva aprendizagem do aluno com deficiência.

Para tanto, é imprescindível a parceria entre família e escola. Essa parceria, inclusive, já é mencionada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), (BRASIL, 1996), artigo 12, inciso VI, a qual prevê que os estabelecimentos de ensino devem “[...] articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”.

A fim de alcançar o sucesso na educação inclusiva através de propostas condizentes com a realidade de cada criança e respeitando sua especificidade, esta parceria entre família e escola contempla entraves e conquistas ainda a serem alcançadas no âmbito educacional.

Estudos recentes sobre o tema e leis que já estão em vigor revelam que muitas conquistas ainda precisam ser obtidas para a garantia do acesso aos direitos inclusivos dentro das instituições escolares e a oferta do direito à acessibilidade

estudantil.

Perpassa dessa maneira a indagação e a mensagem de responsabilidade, enquanto professores, que devemos exercer ao lutar pelos direitos da inclusão escolar. Enfrentar a realidade atual e ter a consciência que a luta é diária e constante é chave para a garantia do acesso à educação de qualidade e aprendizagem significativa.

A inclusão faz parte de um movimento educacional, social e político da qual se tem como base a garantia do acesso ao direito de aprender de todas as pessoas. Entretanto, para que haja tal movimentação na sociedade, assim como dentro das escolas, é importante que haja a aceitação de todas as diferenças existentes (PACCO; CIA; 2020). Sejam as diferenças compostas por deficiências, transtornos, altas habilidades ou necessidades especiais de quaisquer e todas as crianças, a inclusão deve possibilitar o desenvolvimento integral contemplando aspectos físicos, intelectuais, emocionais e simbólicos desses indivíduos (LEAL, 2017).

Somente com a inclusão sendo ofertada de maneira qualificada é que será possível alcançar êxito na educação. Considerando a importância da relação entre a família e a escola, a qual está cada vez mais evidenciada diante de sua potencialidade em prol ao desenvolvimento da criança, o tema tem sido alvo de recentes pesquisas científicas.

Sobre a participação familiar no processo educacional dos filhos, é importante oferecer a oportunidade de se conhecer o perfil dessas famílias para que seja possível estabelecer uma relação entre a família do aluno e a escola de forma produtiva e benéfica para todos. (BRITO; SILVA, 2019).

Famíliares constantemente apresentam medo e angústia diante da deficiência dos filhos e relatam não terem auxílio de pessoas externas ao núcleo familiar para o necessário cuidado das especificidades da deficiência. Entretanto, esses mesmos familiares confiam nos professores na busca para melhorias em prol da educação inclusiva.

Conforme pesquisa realizada por Brito e Silva (2019), é possível ter compreensão das dificuldades vivenciadas pela família com filhos com deficiência. Esses núcleos familiares relatam a necessidade de uma dedicação maior de tempo para as mudanças e adaptações pertinentes a nova realidade familiar.

É evidente a importância de fortalecer o vínculo dos familiares com a criança deficiente através da parceria entre família e escola. Essa parceria pode contribuir para que os professores se sintam cada vez mais capazes e dinâmicos na busca de novas estratégias educativas as quais sejam eficazes tanto no cotidiano escolar como domiciliar da criança.

Para que essa parceria se concretize de forma eficiente, é importante que os familiares tenham conhecimento dos direitos da família inclusiva perante a legislação vigente no Brasil. Através dessas informações, é possível fiscalizar a execução dos seus direitos estabelecidos por lei.

Desta maneira, a proposta de estudo aqui abordada busca permear através da literatura os direitos vigentes referentes à família e a inclusão na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Nacional de Educação (PNE), na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), na Declaração de Salamanca, assim como, no referencial teórico sobre o tema proposto desta pesquisa.

2. METODOLOGIA

Essa pesquisa é de caráter bibliográfico e utiliza como referência os artigos científicos trabalhados durante a realização da disciplina “Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos”, do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Ainda, para complementar as informações, foi realizada uma pesquisa exploratória no “Periódicos da Capes”, que utilizou como palavras chaves os termos “educação inclusiva”, “lei”, “família” e “escola”. Foi aplicado o filtro do período de publicação dos artigos de 2011 a 2022,

resultando em um total de dezoito publicações. Desses, foram selecionados três trabalhos que apresentavam maior relevância com a proposta da pesquisa aqui abordada.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, ano?), a família tem o dever de garantir condições para o pleno desenvolvimento infantil em parceria com a sociedade e o Estado. Isso implica em escolas e políticas públicas voltadas para essa população. Ainda de acordo com o ECA, a família é constituída naturalmente pelos pais, apenas o pai ou a mãe ou quaisquer um de seus dependentes.

Para que seja alcançado os direitos enunciados no ECA, a lei sugere:

a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Lei nº 13.257, de 2016).

Portanto, a família está envolvida em todo o processo de desenvolvimento infantil, construindo bases através da estimulação cognitiva, social e afetiva pertinentes às condições sociais, históricas, políticas, assim como, econômicas. Dessa forma, torna-se inviável a condução do desenvolvimento infantil sem o conhecimento prévio dos direitos humanos constituídos no ECA.

Por isso, a parceria entre família e escola ajuda a oportunizar aprendizagens significativas tanto para as crianças como para toda a conjuntura familiar, favorecendo as oportunidades educacionais as quais ela tem direitos e obrigações perante a lei.

Entretanto, para que essa proposta educacional seja planejada e executada com qualidade, é fundamental que o corpo docente das escolas esteja apto a atender

as demandas pertinentes às abordagens pedagógicas na perspectiva inclusiva. O atendimento a essas demandas exige capacitação profissional e, algumas vezes, a reciclagem das práticas educativas aprendidas durante a formação inicial dos professores.

Em relação às matrículas, conforme dados do censo escolar, houve um aumento significativo de ingresso de crianças público-alvo de educação especial (PAEE) nas escolas regulares. Dessa forma, a interação familiar deve ser condizente a realidade escolar e às especificidades que a criança matriculada demanda. Contudo, reiteramos a importância da unidade escolar, dos professores, assim como todo corpo administrativo, de estarem engajados na construção da dinâmica da escola inclusiva fazendo-a uma realidade exequível.

O livro “A (re)invenção dos direitos humanos” de Joaquim Herrera Flores (2019), nos auxilia a refletir sobre as circunstâncias propícias, as observações e apresenta uma breve amostra sobre as razões de tanta complexidade para compreensão e execução dos direitos humanos em diferentes contextos sociais. Sendo o tema direitos humanos um tema complexo, é preciso destrinchá-lo através de seus argumentos e assim obter compreensões de como melhor ofertá-lo na prática e tornando-o realidade na vida de cada cidadão.

Quando fazemos uma análise de como os direitos humanos são introduzidos na sociedade e de qual forma eles são exercidos, reitera-se a importância de observar os temas que compõem as diferentes complexidades, tais como, cultura, realidade empírica, direito jurídico, conhecimento científico, filosófico, político e econômico. É essencial abordarmos esses tópicos para melhor compreender e desenvolver estruturas que ofereçam o acesso aos direitos humanos e garantam seu exercício diário na oferta de dignidade das pessoas.

Entretanto, esses direitos que corroboram com aspectos culturais, limitam determinadas pessoas, baseado em suas posições sociais, a terem acesso a cultura, lazer, entretenimento, etc. Essa limitação ajuda a promover segregações sociais, assim como restrições aos aspectos empíricos, jurídicos, científico, filosófico, político

e econômico contribuindo para que haja divisões conforme as posições sociais que o ser humano ocupa. Essas limitações são possíveis de serem observadas também dentro das unidades escolares.

Portanto, é preciso atenção às lutas em prol da concretização dos direitos humanos a partir do que já foi conquistado para que seja exercido como de fato foi promulgado. Ainda, que possa haver muitas inquietações sociais em busca de direitos igualitários sem a pretensão de prevalecer alguém, algum povo, cidade ou país. Os direitos humanos devem ser ofertados e exercidos por todos e para todos.

Em consonância com a temática de Herrera, este estudo apresenta na sequência o histórico educacional e legislativo que a educação inclusiva brasileira trilhou para conquistar o ambiente escolar e, dessa forma, garantir o direito ao acesso educacional das crianças deficientes.

O acesso das pessoas com deficiência à educação iniciou-se no Brasil na época do Império, momento que duas instituições foram criadas: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC) e o Instituto dos Surdos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos localizados no Rio de Janeiro. (DUTRA et al., 2008)

Posteriormente, em 1926, foi fundado o Instituto Pestalozzi, instituição direcionada às pessoas com deficiência mental em São Paulo. No ano de 1954, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no Rio de Janeiro, a capital do país à época. E a instituição pioneira no atendimento especializado às pessoas com superdotação foi construída no ano de 1945, por intermédio de Helena Antipoff, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais (DUTRA et al., 2008).

Em relação a questão legal, foi durante o ano de 1961 que o atendimento pedagógico às pessoas com deficiência foi implementado através das composições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 4.024/61. Essa lei oportunizou, preferencialmente, aos “excepcionais” o acesso às escolas de ensino

regular (Ministério da Educação, 1990).

Entretanto, houve uma alteração na LDBEN, conforme a Lei nº 5.692/71, a qual determinou que fosse usada a definição dos alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”. Conforme Dutra et al., (2008) embora essa alteração tenha acontecido, ela não promoveu a organização de um espaço condizente com a realidade desse público para atender as necessidades educativas especiais. Desta forma, essa alteração acabou influenciando a procura pelo atendimento educacional através das escolas especiais.

O Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), criado no MEC no ano de 1973, passou a ser o responsável pela gerência da Educação Especial no Brasil e, desta forma, passou a impulsionar ações voltadas para o público-alvo da educação especial.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no artigo 205 que a educação é um direito ofertado a todos e dever do Estado e da família o acesso e sua garantia ao pleno desenvolvimento da pessoa visando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, o documento estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como regulamento para a educação de qualidade, tendo o Estado o dever de ofertar o atendimento educacional especializado, preferivelmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

Reafirmando a garantia ao acesso à educação e reiterando sua importância, a Declaração de Salamanca (1994) iniciou de forma significativa a construção de políticas públicas da educação inclusiva. O documento foi elaborado em defesa do acesso das crianças com deficiência nas escolas regulares e das adaptações que as instituições deveriam realizar para atender as especificidades de cada criança, respeitando suas necessidades através da oferta da educação com qualidade.

Em consequência disso, atualmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

A partir da promulgação do direito de acesso da criança PAEE nas escolas de ensino regular, reiteramos ainda mais a importância da família estar engajada no cumprimento da legislação em busca da educação com qualidade que o(a) seu(sua) filho(a) tem direito.

3. CONCLUSÃO

No presente estudo, pode-se constatar que o percurso legislativo para inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar é algo almejado há muito tempo tanto pelos familiares, como pela própria pessoa com deficiência. Ter a garantia de acesso ao ambiente educacional de forma digna, sendo respeitada suas limitações e a oferta da educação com qualidade é uma batalha que se iniciou há muitos anos e ainda permeia o presente.

A inclusão escolar transcende o que diz a lei, uma vez que ela representa algo maior que apenas decretos. A educação inclusiva precisa ser exequível através de propostas pedagógicas condizentes com a realidade de cada estudante. Isso inclui desde o projeto arquitetônico da unidade escolar até o contexto social que envolve a realidade da interação inclusiva.

Atualmente a realidade escolar apresenta dificuldades que apontam que ainda é necessário obter recursos que garantam a qualidade na aprendizagem e que são essenciais para diminuir as barreiras ao seu processo de desenvolvimento escolar. (GUIMARÃES; BORGES; VAN PETTEN; 2021).

DIREITOS DA FAMÍLIA INCLUSIVA NA ESCOLA REGULAR

Solange de Farias de Moura e Carolina Paioli Tavares

Portanto, o processo para a inclusão escolar eficiente é contínuo, exige a necessidade de engajamento familiar, da escola e de políticas públicas a fim de alcançar os objetivos propostos que é a garantia do acesso da pessoa com deficiência nas unidades escolares com a devida dignidade que deve ser exercida em prol da aprendizagem significativa e de construções sociais sólidas que transcenderão toda a sua vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jul. 2023.
- BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm: Acesso 10 de julho de 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Seção 1, p. 1 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 11/07/2023.
- BRITO, D. S. de L.; SILVA, A. M. **Famílias de Crianças com Deficiência e Escola Comum: Necessidades dos Familiares e Construção de Parceria**. |Revista Eletrônica de Educação, v.13, n.3, p. 1116-1134, set. /dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14244/198271992684>. Acesso em 10 de julho de 2023.
- DUTRA, C. P. et al. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Grupo de trabalho da política nacional de educação especial. Portaria nº 555/2007 (prorrogada pela Portaria nº 948/2007). Brasília. 2008
- GUIMARÃES, Maria Cecília Alvim; BORGES, Adriana Araújo Pereira; VAN PETTEN, Adriana M. Valladão Novais. **Trajetórias de Alunos com Deficiência e as Políticas de Educação Inclusiva: da Educação Básica ao Ensino Superior**. Rev. Bras. Ed. Esp., Bauru, v.27, e0059, p.935-952, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbee/a/WFpCcPQN95YxfqRjPW49sVz/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 12/07/2023.
- HERRERA FLORES, J. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Bointempo, 2019.
- LEAL, P. M. de F. **O Brincar na Educação Infantil e o Desenvolvimento Integral da Criança**. 2017. 80p. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2017.
- PACCO, A. F. RODRIGUES, Fabiana. **Funcionamento do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil: Descrição da opinião de Pais e Professores**. Revista Eletrônica de Educação, v. 14, 1-16, e2687036, jan./dez. 2020. Disponível em I: <http://dx.doi.org/10.14244/198271992687>. Acesso em: 10 de julho de 2023